

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Mato Grosso (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.



Brasília, 27 de outubro de 2011

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned above the printed name of the Governor of Mato Grosso.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado de Mato Grosso

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned above the printed name of the Minister of Finance.

GUIDO MANTEGA

Ministro da Fazenda

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte	Nome da Fonte de Recurso *
100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual
101	Recursos de Incentivos Concedidos Relativos à Indústria, Comércio e Correlatos
102	Recursos Destinados ao Desenvolvimento do Turismo
103	Recursos Destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS)
104	Recursos Destinados ao Fundo de Fomento à Cultura
105	Recursos Destinados a Incentivos Concedidos na Agricultura
106	Recursos Destinados ao Fundo de Gestão Fazendária (FUNGEFAZ)
107	Recursos Destinados ao Fomento do Desporto
108	Recursos de Alienação de Bens – Administração Direta
109	Recursos da Compensação Financeira Proveniente da Exploração Mineral, Recursos Hídricos e Petróleo
110	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
111	Recursos da Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Destinado ao Desenvolvimento Rodoviário
112	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
113	Recursos de Contribuições aos Encargos com Inativos e Pensionistas
114	Recursos de Contribuição para a Seguridade Social – Executivo
115	Recursos de Contribuição para a Seguridade Social de Outros Poderes
116	Recursos de Vinculações Constitucionais a Municípios
120	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
121	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior
122	Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEFB)
123	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
131	Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)
132	Recursos para Apoio ao Desenvolvimento da Cultura da Soja (FACS)
133	Recursos para Apoio ao Desenvolvimento da Bovinocultura (FABOV)
134	Recursos Destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
141	Recursos Destinados ao Projeto de Modernização da Administração Pública Municipal
145	Recursos Destinados à Pesquisa Científica e ao Ensino Profissional
147	Recursos de Compensação da Receita Não Tributária
148	Recursos Destinados ao Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso
149	Recursos de Compensações da Receita Tributária
202	Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para o Fundo da Copa do Mundo**
251	Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta
261	Recursos de Convênios com Outra Esfera de Governo e Entidades Não Governamentais Firmados pela Administração Direta
263	Recursos de Convênios provenientes do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão
269	Recursos de Outras Transferências da União – Administração Direta

Fonte: FIPLAN.

*Fontes do Tesouro para o exercício de 2011.

**Desde 2010 que a fonte 202 está sendo considerada Fonte do Tesouro, por receber recursos das Fontes 101 e 131 para sua execução.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (3ª edição, pág. 101), abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) Despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- b) Demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- c) Despesas decorrentes de indenizações e restituições ao servidor, elemento de despesas 93 – Indenizações e Restituições;
- d) Indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de

empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.



RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;



as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde, fornecidos pelo Estado, serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>). Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pelo Estado e as justificativas apresentadas a COREM/STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Demonstrativo de Restos a Pagar (Fontes do Tesouro) processados e não processados no exercício em análise, discriminado por elemento;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente; e

Demonstrativo do déficit previdenciário (Relatório FIP 701 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE e Subelemento, Total por Subelemento/Fonte: Subelemento 1309 (Déficit Previdenciário – Pessoal Civil) e 1310 (Déficit Previdenciário – Pessoal Militar), mensalmente) e (Relatório FIP 226 – Natureza da Despesa 319113, anualmente). Observar as Fontes do Tesouro – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito em conta especial controlada pelo Tribunal de Justiça de um percentual fixo de 1,5% da RCL média dos últimos doze meses, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 2.427 de 09 de março de 2010. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 922.280.251,83 (novecentos e vinte e dois milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta e três centavos). Em 2010, o Estado desembolsou um montante

R\$92.141.008,46 (noventa e dois milhões, cento e quarenta e um mil, oito reais e quarenta e seis centavos), em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais – R\$ 6.800.318,01;

3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais – R\$ 85.340.690,45.

Encontros de contas com credores

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
9.1.1.2.05.00.00	1.7.2.4.01.00.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
9.1.1.2.07.00.00		
9.1.1.3.02.00.00		
9.7.2.1.01.01.00		
9.7.2.1.01.12.00		
9.7.2.1.36.00.00		Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
9.9.1.3.14.00.00		
9.9.1.3.15.00.00		
9.9.1.3.20.00.00		
9.9.3.1.14.00.00		
9.9.3.1.15.00.00		
9.9.3.1.20.00.00		

Apesar de haver previsão legal (Lei Complementar Estadual nº 144, de 22 de dezembro de 2003, substituída pela Lei Complementar nº 215, de julho de 2005), o Estado não instituiu o Fundo de Combate à Pobreza.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em

reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES = $\sum (RLR_{mês} \text{ do ano } 1 + RLR_{mês} \text{ do ano } 2 + RLR_{mês} \text{ do ano } 3) / \sum (RLR_{ano} 1 + RLR_{ano} 2 + RLR_{ano} 3)$

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
IPEMAT	Lei 8.727/93	91.637.036,68
COHAB	Lei 8.727/93	81.242.658,11
CODEMAT	DMLP	23.569.601,19
TOTAL		196.449.295,98

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
Cia Matogrossense de Mineração (METAMAT)	FGTS, DNPM e Lei 11.941/2009	8.290.945.35
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural (EMPAER)	FGTS e Lei 11.941/2009	94.006.064.85
Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT)	FGTS e Lei 11.941/2009	1.547.838.04
Fundação de Saúde de Mato Grosso (FUSMAT)	FGTS	7.584.827.95
Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT)	Lei 11.941/2009	17.762.201.43
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA)	Lei 11.941/2009	2.813.360.16
Secretaria de Justiça	Lei 11.941/2009	5.673.401.84
Tribunal de Justiça (FESP)	Lei 11.941/2009	3.936.334.85
TOTAL		141.614.974,47

O saldo devedor das dívidas com base na Lei 11.941/09 não considerou as deduções previstas na legislação a título de abono, aguardando consolidação com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A dívida financeira projetada inclui a previsão de assunção, por parte do Governo Estadual, da dívida da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT), no âmbito da Lei nº 11.941/09, cujo saldo devedor previsto para julho/2011 foi de R\$ 131.249.200,62.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2010, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei nº 9.496/97, a apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos” pelo agente financeiro).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do SIMEM. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do



Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
IMPOSTO S/ OP. REL. A CIRCULACAO DE MERCADORIAS PREST. SERV. TRANSP. INTER. E COM.	15%*75%
COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	15%
COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES	15%*75%
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. 87-96.	15%

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”. A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta). A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (relatório com intervalo UO) - fontes tesouro.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos (discriminada entre poder executivo e demais poderes) e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa, e apresenta a seguinte composição:

a) Inativos Poder Executivo

Despesa do tesouro estadual com aporte para a cobertura do déficit do sistema previdenciário. Corresponde à soma das contas contábeis 3.1.9.1.13.09 – *Déficit Previdenciário Pessoal Civil* e 3.1.9.1.13.10 – *Déficit Previdenciário Pessoal Militar*, expressas no relatório “FIP 701 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE e Subelemento”. Ao valor dessas contas é adicionado o total de restos a pagar não processados, discriminado no relatório “FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício” (código da natureza da despesa 3.1.9.1.13.00). O montante apurado passa a compor a conta contábil 3.1.9.0.01.00 – *Aposentadorias e Reformas*.

b) Inativos Demais Poderes

Despesas com aposentadorias registradas na conta contábil 3.1.9.0.01.00 – *Aposentadorias e Reformas*, das seguintes unidades orçamentárias:

Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar (01302);

Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (01303);

Tribunal de Justiça (03101); e

Procuradoria Geral de Justiça (08101).

c) Pensionistas

Despesas com pensões registradas na conta contábil 3.1.9.0.03.00 – *Pensões*, das seguintes unidades orçamentárias:

- Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar (01302);
- Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (1303);
- Tribunal de Justiça (03101);
- Procuradoria Geral de Justiça (08101); e
- FUNPREV (11602).

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro 2006, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98, no entanto, ainda não foi implementado o modelo de capitalização com segregação de massas. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis e militares do Poder Executivo, sendo que os servidores dos outros poderes (Legislativo e Judiciário) ainda não aderiram ao sistema.

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas do RPPS, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar
- 4.1.2.1.0.29.99 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar
- 4.7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
- 4.7.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.1.1.01.00.04 – Receita de Alugueis
- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.2.1.0.46.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.1.9.1.2.99.01.02 – Receita de Multas e Juros de Mora de Contribuições
- 4.1.7.2.1.99.01.00 – Receita de Contribuição aos Encargos com Inativos e Pensionistas – União
- 4.1.7.2.2.99.01.00 – Receita de Transferência de Contribuição e Encargos Recebidos MS
- 4.1.9.2.0.00.00.00 – Receita de Indenizações e Restituições

4.1.9.9.99.99.00 – Receita Cotas Correntes (FUNPREV) valor referente à parte que cabe ao Estado no pagamento do Convenio MT/MS

7.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial Intra Orçamentária

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

3.3.1.9.0.09 – Salário Família *

3.3.1.9.0.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil *

3.3.1.9.0.17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar *

3.3.1.9.0.49 – Auxílio Transporte *

3.3.1.9.0.91 – Sentenças Judiciais *

3.3.1.9.0.92 – Pagamento de Pessoal Exercício Anterior *

3.3.1.9.0.93 – Indenizações de Restituições*

3.3.1.9.0.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas *

* Refere-se às despesas com pessoal em transição da situação ativo para inativo.

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual. O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

7.2.1.0.29.99.03 – Contribuição para Cobertura de Déficit Previdenciário Civil

7.2.1.0.29.99.04 – Contribuição para Cobertura de Déficit Previdenciário Militar

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

3.3.1.9.1.13.03 – Obrigações Patronais – Déficit Previdenciário Pessoal Civil

3.3.1.9.1.13.10 – Obrigações Patronais – Déficit Previdenciário Pessoal Militar

O registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.0.0.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão estar contidos nesse item, conforme desdobramento das contas que compõem as outras despesas a seguir:

- a) Contribuições Patronais (registro intra-orçamentário, apuração por meio do relatório FIP 701 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE e Subelemento). Despesa correspondente à soma dos seguintes subelementos da conta contábil 3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais: 1307 – Cota Patronal FUNPREV – Pessoal Civil; 1308 – Cota



Patronal FUNPREV – Pessoal Militar; 1313 – Juros sobre Imposto de Renda da Folha de Pagamento; 1317 – Obrigações Patronais TCE – Pessoal Ativo; e 1318 – Obrigações Patronais do TCE – Aposentados e Pensionistas. O montante apurado passa a compor a conta contábil 3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais, desconsiderando-se as fontes não incluídas no Programa (240, 242, 262, etc.).

- b) Aposentadorias e Pensões Especiais: despesa correspondente à soma das contas contábeis 3.1.9.0.01.00 – *Aposentadorias e Reformas* e 3.1.9.0.03.00 – *Pensões* da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretária de Estado de Administração (30101). Após a apuração realizada pelo Estado, o montante mensal correspondente a essas rubricas é transferido para a conta contábil 3.1.9.0.99.00 – *A Classificar*;
- c) Contratos de Terceirização: despesa registrada na conta contábil 3.1.9.0.34.00 – *Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização*; e
- d) Outras Despesas registradas nas seguintes contas contábeis:
 - 3.1.9.0.08.00 *Outros Benefícios Assistenciais*;
 - 3.1.9.0.09.00 *Salário Família*;
 - 3.1.9.0.13.00 *Obrigações Patronais*;
 - 3.1.9.0.18.00 *Auxílio Financeiro aos Estudantes*;
 - 3.1.2.0.96.00 *Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*;
 - 3.1.4.0.96.00 *Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*;
 - 3.1.9.0.96.00 *Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*; e
 - 3.1.9.1.96.00 *Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*.

As demais despesas (Despesas de Exercícios Anteriores + Sentenças Judiciais + Indenizações + Outras) devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal:

- 3.1.9.0.91.00 *Sentenças Judiciais*;
- 3.1.9.0.92.00 *Pagamento de Pessoal Exercício Anterior*;
- 3.1.9.0.93.00 *Indenizações e Restituições*;
- 3.1.9.0.94.00 *Indenizações e Restituições Trabalhistas*.

É importante salientar que o montante relativo às contribuições para o regime próprio de previdência dos servidores proveniente da Defensoria Pública, de pensões especiais, de ex-governadores, de aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado e da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público está registrado na rubrica 1.2.1.0.00.00 – *Contribuições Sociais*, fontes tesouro, uma vez que os poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas não aderiram ao Fundo Previdenciário Estadual.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

- a) Sociedades de Economia Mista
 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (EMPAER); e
 - Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT).
- b) Autarquias
 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (MT SAÚDE);
 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT);
 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA);
 - Fundo Estadual de Educação Profissional (FEEP);

Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (ISSSPL);
Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal (AGECOPA); e
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER).

c) Fundações Públicas

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT); e
Fundação Nova Chance.

d) Empresas Públicas

Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso (FUNPREV); e
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar (DGFAP).

Para efeitos de projeção foram consideradas as despesas com pessoal de todos os órgãos e entidades do Estado, à exceção das seguintes:

a) Autarquias

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);
Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); e
Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industrial (IMEQ).

b) Empresa Pública

Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT).

c) Sociedade de Economia Mista

Companhia Matogrossense de Gás (MT GÁS).

d) Fundo

Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos (FUNJUS).

As projeções realizadas pelo Estado quanto às despesas com pessoal para 2011 a 2013 consideram os seguintes fatores:

1. revisão geral anual de subsídios a ser concedida no mês de maio de cada ano com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, foram previstos os seguintes índices de Reajuste Geral Anual: 6,47% para 2011 (INPC acumulado em 2010); 4,50% para 2012 (INPC estimado para 2011) e 4,50% para 2013 (INPC estimado para 2012);
2. revisão do subsídio do Governador, Vice Governador e dos Secretários de Estado, na ordem de 11,05%, no mês de janeiro de 2011, implicando em aumento na mesma proporção para os servidores das Carreiras de Delegados de Polícia, Grupo TAF e Oficiais Militares;
3. reestruturação das carreiras do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei nº 9.329/2010, priorizando a dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, dos Profissionais do Sistema Penitenciário, do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante estudo criterioso do impacto nas contas públicas do governo, dentre outros aspectos, com prazo de encaminhamento das leis da citada reestruturação para a Assembléia Legislativa até abril de 2011;
4. nomeações no exercício de 2011, com base no Concurso Público/2009 para provimento de 10.086 vagas, para os cargos de: Analista Regulador, Gestor Governamental, Soldado.

do Corpo de Bombeiros Militar, Agente Fiscal de Defesa Agropecuário e Florestal I, Agente Fiscal de Defesa Agropecuário e Florestal II, Analista Administrativo de Defesa Agropecuária Florestal, Fiscal de Defesa Agropecuária Florestal, Agente Fundiário, Técnico Fundiário, Soldado da Polícia Militar, Conciliador de Defesa do Consumidor, Fiscal de Defesa do Consumidor, Apoio Administrativo Educacional, Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional, Agente Orientador, Agente Prisional, Assistente do Sistema Prisional, Assistente do Sistema Sócioeducativo, Técnico do Sistema Prisional, Técnico do Sistema Sócioeducativo, Analista do Meio Ambiente, Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Oficial Criminal, Técnico em Necropsia, Agente da Área Instrumental, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Técnico da Área Instrumental e Técnico de Desenvolvimento Econômico Social; e

5. reenquadramentos, progressões e promoções nas diversas carreiras constantes do quadro de pessoal dos órgãos do Poder Executivo estadual por cumprimento dos interstícios previstos em legislação específica de cada carreira.

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se à venda de terras para colonização e de terras para formação de distritos industriais.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada², o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

² Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.503.746 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 13ª revisão do Programa	1.309.115	-
B	Operações contratadas em 2010	1.032.127	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	31.300	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	308.288	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	2.195.458	-
F	Novo limite a contratar	2.503.746	D + E

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2010)} \div IGP-DI \text{ (dez/2009)}) - 1 \Leftrightarrow (443,427 \div 398,407) - 1 = 0,11300002258996$ (variação positiva de 11,30% entre dez/2009 e dez/2010).

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na 13ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO II - PEF II	138.474
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	35.000
PMAE - GESTÃO	11.000
PRÓ-COPA ARENAS	392.953
PRÓ-COPA MOBILIDADE	454.700
Total	1.032.127

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 13ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3.

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2010

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
TURISMO-MT	250.000	278.250	28.250	250.000	(28.250)
PROFISCO	26.989	30.038	3.050	25.826	(4.212)
Total	276.989	308.288	31.300	275.826	(32.462)

(*) As operações se referem à última versão do Anexo V da 13ª revisão do Programa, após as alterações mencionadas no Ofício nº 49/2011/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24 de janeiro de 2011.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 2.195.458 mil permitiram a inclusão no Anexo V de duas novas operações de crédito, no valor total de R\$ 2.227.920 mil. O quadro V - 4 detalha as operações que foram incluídas:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
INTEGRAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	BNDES	1.500.000
MOBILIDADE URBANA - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO CPAC	CAIXA	727.920
SUB-TOTAL	-	2.227.920
UTILIZAÇÃO DO SALDO A ESPECIFICAR	-	(32.462)
TOTAL	-	2.195.458

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 14ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
PROFISCO	BID	25.826
INTEGRAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	BNDES	1.500.000
MOBILIDADE URBANA - VEICULO LEVE SOBRE TRILHO CPAC	CAIXA	727.920
TURISMO - MT	BNDES	250.000
TOTAL	-	2.503.746

Apesar de contratada, a operação PRÓ-COPA MOBILIDADE está prevista para ser objeto de distrato entre o Estado e a CAIXA. Assim sendo, o valor objeto de distrato poderá ser utilizado

para recompor o limite das operações de crédito a contratar. Neste caso o limite a contratar passaria a ser de R\$ 2.958.446 mil. A previsão do Estado é que este valor subsidiará a inclusão de duas novas operações de crédito, Mobilidade Urbana Veículo Leve sobre Trilhos VLT, no valor de R\$ 423.700 mil, e Mobilidade BRT Corredor Mário Andrezza, de R\$ 31.000 mil.

